

**Processo:** 1101512

**Natureza:** Balanço Geral do Estado

**Exercício:** 2020

**Relator:** Conselheiro Cláudio Terrão

## 1. Introdução

Trata-se do Balanço Geral do Estado referente ao exercício de 2020, sobre o qual, na Sessão de 7/12/22, o Tribunal Pleno emitiu parecer prévio (Peça 134) pela aprovação com ressalvas das Contas de Governo e expediu recomendações e determinações ao Poder Executivo. O parecer prévio foi disponibilizado no Diário Oficial de Contas do dia 7/2/23, não tendo sido interposto recurso, motivo pelo qual o trânsito em julgado foi certificado em 17/5/23.

Em 6/9/23, tendo em vista a necessidade de monitoramento do prazo constante da Determinação 27<sup>1</sup> do parecer prévio em comento, os presentes autos foram encaminhados à Coordenadoria de Pós-Deliberação (Cadel), conforme consta da Peça 168.

Na sequência, em 16/11/23, a Cadel certificou a ausência de manifestação do Estado acerca das determinações constantes do BGE 2020 (Peça 169).

Findo o prazo determinado no parecer prévio, o Estado de Minas Gerais apresentou manifestação e juntou documentos relativos à Determinação 27 (Peças 170 a 172). Na Peça 173, após juntada da documentação, encaminharam-se os autos ao relator, o qual, por meio do despacho constante na Peça 174, encaminhou o processo à Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão Governamental do Estado (Cfange) para análise técnica das informações prestadas e indicação de medidas, se necessário.

## 2 Análise

### 2.1. Manifestação do Estado de Minas Gerais (Determinação 27)

À peça 170, o Estado aborda a situação dos Restos a Pagar (RP) nos exercícios subsequentes ao ano de 2019, aduzindo o esforço empreendido na redução das inscrições em RP e quitação das obrigações, o que pode ser observado na tabela<sup>2</sup> constante da Nota Técnica n. 6 (Peça 171). Argumenta que pouco mais de 40% do saldo de RP referem-se a Ações e Serviços Públicos de Saúde<sup>3</sup>, os quais já estão sendo tratados por meio do Acordo

---

<sup>1</sup> 27. determinar que seja apresentado, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação do parecer prévio, levantamento acerca da natureza dos créditos inscritos em restos a pagar e dos motivos que impedem a conclusão do estágio da despesa, acompanhado de estudo para cancelamento dos créditos antigos, supostamente alcançados pela prescrição, e determinar, ainda, que seja apresentado, no mesmo prazo plano de ação com medidas administrativas e legislativas que busquem conter, nos próximos exercícios, o aumento do estoque de restos a pagar, podendo-se adotar como referência, no que couber, aquelas efetivadas pelo Poder Executivo Federal descritas no Acórdão n. 130/2021 – Plenário do Tribunal de Contas da União, bem como as disposições do Decreto n. 93.872/1986 sobre a matéria.

<sup>2</sup> Ao final do exercício de 2018, o saldo de RP totalizava R\$ 28,245 bilhões e, em 31/10/23, R\$ 12,418 bilhões.

<sup>3</sup> Na nota Técnica n. 6 (Peça 171), foi informado que, do saldo total de RP, R\$ 5,464 bilhões referem-se a Ações e Serviços Públicos de Saúde.

celebrado entre o Governo Estadual, TCEMG e MPMG e a Associação Mineira de Municípios e Conselhos de Secretarias Municipais.

Acerca do Acordo da Saúde, registra-se o acompanhamento efetuado pela Cfamge no que se refere ao pagamento da dívida inicial de R\$ 6.760.801.460,21. Assim, até setembro de 2023 foi pago o montante de R\$ 1,608 bilhão, superior em R\$ 62,402 milhões ao valor devido no período (R\$ 1,545 bilhão), representando 23,78% do total da dívida inicial (R\$ 6,761 bilhões).

O acordo em questão busca garantir o efetivo repasse de verbas devidas aos municípios mineiros e prestadores de serviços, auxiliando, assim, na gradativa redução do estoque de Restos a Pagar, os quais aumentaram de forma significativa entre 2016 e 2021, tendo passado de R\$ 14,632 bilhões para R\$ 58,869 bilhões.

Em 2022, houve expressiva redução pelo cancelamento de RP nos grupos Juros e Encargos da Dívida e Amortização da Dívida Contratual, no montante de R\$ 34,116 bilhões, em virtude da celebração com a União do contrato de confissão e refinanciamento de dívidas nº 283/2022/CAF (nº do Siafi: 9344707), para refinar os valores inadimplidos do serviço da dívida em decorrência de liminares do STF<sup>4</sup>.

Assim, o refinanciamento dos valores não pagos de juros/encargos e amortizações foi incorporado ao saldo devedor do Contrato Programa de Apoio a Reestruturação e Ajuste Fiscal, ocasionando a significativa redução no estoque de Restos a Pagar, como demonstrado no relatório técnico acerca do tema (Documento SGAP 671102).

Também foi informado que a Secretaria de Estado de Fazenda (SEF), por meio da Superintendência Central de Contadoria Geral, vem identificando e validando os créditos inscritos em RP, com a finalidade de avaliar a consistência dos RP em aberto, com conseqüente pagamento ou cancelamento. As medidas adotadas pelo Estado foram a circularização de ofícios aos órgãos solicitando o cancelamento dos Restos a Pagar; a previsão, no decreto de encerramento de exercício, de uma data-limite para o cancelamento dos Restos a Pagar Não Processados; e a realização, no exercício de 2023, de reuniões semanais com os órgãos e entidades para tratar sobre a certificação de saldos contábeis.

Por fim, não obstante a adoção de medidas administrativas pelo Poder Executivo com o intuito de regularizar o estoque de RP no Estado, foi comunicada a criação de grupo de trabalho, formado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, pela Secretaria de Estado de Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com o objetivo de “ (...) assegurar o cumprimento das obrigações passadas e dos índices de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) e Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) futuros, bem como para viabilizar a assinatura definitiva de Termo de Compromisso Único que contemple a matéria atinente aos Termos de Compromisso de 2017 e 2018 e ao Plano de Ação de 2019”.

## **2.2. Portaria Conjunta n. 01/2023/TCE-MG/SEF-MG/SEPLAG-MG**

De modo a atender a Determinação 27, em especial a necessidade de se viabilizar a assinatura definitiva de Termo de Compromisso Único que contemple a matéria atinente aos Termos de Compromisso de 2017 e 2018

<sup>4</sup> Entre junho de 2018 e junho de 2022, o Estado de Minas Gerais, amparado por decisões liminares do STF (Ações Cíveis Originárias 3108, 3215, 3225, 3233, 3235, 3244, 3252 e 3270), não pagou parcelas da dívida pública contratual. Os valores correspondentes a essas parcelas eram liquidados, empenhados e, ao final do exercício, inscritos em RPP, os quais foram cancelados em razão da assinatura do Contrato nº 283/2022/CAF, cuja importância foi registrada no Passivo de Longo Prazo do Estado.

e ao Plano de Ação de 2019, foi criado formalmente grupo de trabalho<sup>5</sup> com o escopo de apurar a situação atual dos valores dos restos a pagar processados e não processados, com e sem disponibilidade financeira, os respectivos cancelamentos e a identificação do que foi regularizado no decorrer dos exercícios financeiros.

O grupo é composto de representantes da Seplag, SEF e TCEMG, contando, inclusive, com servidores da Cfamge, tendo sido realizadas reuniões em três oportunidades: 10/11/2023, 28/11/2023 e 12/12/2023, quando foram abordados aspectos gerais da situação dos Restos a Pagar no Estado e assuntos correlatos.

### 3. Conclusão

Diante do exposto, tem-se que, muito embora haja transcorrido o prazo de manifestação concedido pelo relator quanto à Determinação 27, como certificado pela Cadel à Peça 169, o Estado, nas Peças 170 a 172, apresentou as medidas adotadas e em curso no sentido de cumprir o estabelecido no parecer prévio referente ao exercício de 2020.

Assim, em atenção à primeira parte dessa determinação, verifica-se que o Estado está adotando medidas administrativas visando avaliar a consistência dos RP em aberto, a fim de concluir o estágio completo da despesa, seja pelo pagamento ou cancelamento dos restos a pagar. Em paralelo, verifica-se que a dívida relacionada à saúde e que compõe relevante participação no estoque de Restos a Pagar está sendo tratada pelo Acordo celebrado com a Associação Mineira de Municípios e Conselhos de Secretarias Municipais.

De igual maneira, como informado, restou criado grupo de trabalho, composto por servidores da Seplag, SEF e TCEMG, com o objetivo de “assegurar o cumprimento das obrigações passadas e dos índices de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) e Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) futuros, bem como para viabilizar a assinatura definitiva de Termo de Compromisso Único que contemple a matéria atinente aos Termos de Compromisso de 2017 e 2018 e ao Plano de Ação de 2019”.

A Cfamge acompanhará a evolução das medidas informadas, seja por meio dos relatórios temáticos, seja por meio do grupo de trabalho formado pela Portaria Conjunta n. 01/2023.

Belo Horizonte, 19 de janeiro de 2024.

Césio Antunes Dias Junior  
Analista de Controle Externo

Rafael Auad Gama  
Coordenador em exercício da Cfamge

<sup>5</sup> Portaria Conjunta n. 01/2023/TCE-MG/SEF-MG/SEPLAG-MG publicada no Diário Oficial de Contas – DOC em 19/12/23, pág. 18.